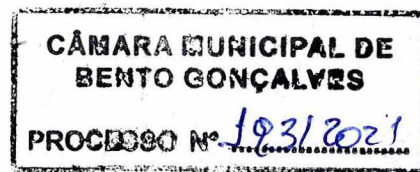


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

02/ Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
07/12/2021
ÀS *14h56* Horas
Ass.: *f*

Exmo. Sr. Vereador RAFAEL PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.



Senhor Presidente:

A COMISSÃO ESPECIAL PARA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa a inclusa Proposta de Emenda a Lei Orgânica.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos 07 de
Dezembro de 2021.

Eduardo Pompermayer
Vereador Eduardo Pompermayer-DEM

Ari Pelicioli
Vereador Ari Pelicioli-CIDADANIA

Rafael L. Fantin
Vereador Rafael L. Fantin- PSD

Jocelito Leonardo Tonietto
Vereador Jocelito Leonardo Tonietto-PSDB

Agostinho Petrolini
Vereador Agostinho Petrolini- MDB

José Antônio Gava
Vereador José Antônio Gava - PDT



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

03/

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 04 DE 07 DEZEMBRO 2021.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART 10
DA RESOLUÇÃO Nº 3, DE 03 DE
ABRIL DE 1990".**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

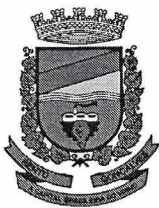
Art. 1º Dá nova redação ao Art. 10 da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.10 O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta por 19 (dezenove) Vereadores, funcionando de acordo com o seu Regimento Interno."**NR**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos 06 de
Dezembro de 2021.**

Rafael Pasqualotto
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



af

JUSTIFICATIVA

O número de vereadores deve ser proporcional à quantidade de habitantes do município. A Constituição estabelece que em cidades de até 1 milhão de habitantes haja no mínimo nove e no máximo 21 vereadores. Em cidades com população entre 1 e 5 milhões, deve haver no mínimo 33 e no máximo 40 vereadores. Já nas cidades com mais de 5 milhões de habitantes, o número de vereadores mínimo é de 42 e o máximo, de 55. A quantidade de vereadores de cada cidade é estabelecida pela Lei Orgânica do município. Nela, a Câmara Municipal estipula o número de vereadores que terá a cidade, sempre, é claro, respeitando os limites impostos pela Constituição.

Ou seja, o aumento do número de vereadores, representará um ganho a democracia, aumentando o nível de representação popular.

Vereador Eduardo Pompermayer-DEM

Vereador Ari Pelicioli-CIDADANIA

Vereador Rafael L. Fantin- PSD

Vereador Jocelito Leonardo Tonietto-PSDB

Vereador Agostinho Petrolí- MDB

Vereador José Antônio Gava - PDT